



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLENEJAMENTO
CNPJ: 01691268/0001-75

LEI N°. 020/2009 Caxingó (PI), 18 de Dezembro de 2009.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL e dá outras providências.

Hermenegilda Brito de Meneses, Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural de Caxingó;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I_- Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

1. Prefeitura Municipal de Caxingó;
2. Câmara Municipal de Caxingó;
3. Escritório Local da EMATER;
4. Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Caxingó

II- Entidades representantes da Agricultura Familiar

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxingó;
2. Associações de Caxingó;

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

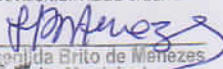
Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

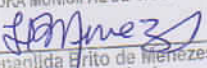
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

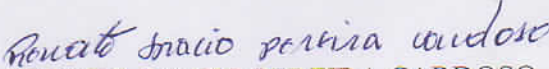
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal de Caxingó

Esta lei foi registrada, sancionada e promulgada sob o numero vinte, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal
HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
- PREFEITA MUNICIPAL -


RENATO INACIO PEREIRA CARDOSO
SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO